



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 03 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 75

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE PUBLICA:

- **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 002/2024:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ulysses Araújo de Menezes Veiga
- Praça Santo Antonio, 220, Piraí do Norte - Ba
- Tel: (73) 3688-2146



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 LEI FEDERAL Nº 14.133/21

### 1. O OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Pirai do Norte/Ba - Rota 16, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos;
- 1.2.4. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento;
- 1.2.5. ANEXO V – modelo de planilha de composição de custos unitários e demonstrativo de formação de preços
- 1.2.6. ANEXO VI – Minuta do termo de contrato ao credenciamento;
- 1.2.7. ANEXO VII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 1.2.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de servidor público
- 1.2.9. ANEXO IX – Da proposta Comercial
- 1.2.10. ANEXO X - Declaração de disponibilidade de veículo e condutor
- 1.2.11. ANEXO XI – Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 05/2019
- 1.2.12. ANEXO XII – Portaria Municipal nº 038, 09/05/2019 (Detalhamento de Rotas)
- 1.2.13. ANEXO XIII – Termo de declaração e compromisso de ajustamento de conduta

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os **interessados enquadrados na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou pessoa física**, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem **modelo de gestão operacional** adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.1.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.1.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.1.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.2. Os Microempreendedores individuais (MEI) interessados em participar do certame, devem ter todas as documentações solicitadas neste edital.

2.3. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica estendendo a pessoa física:

2.3.1. Em formação de consórcio;

2.3.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos Lei Federal 14.133/21;

2.3.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

2.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### 3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento o Presidente da Comissão ou Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **31/05/2024** das 10:00h as 14:00h na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Norte, na Sala do Departamento de Licitações, localizada á Praça Santo Antonio, nº 02, 1º andar, Centro, Pirai do Norte, Bahia. O edital permanecerá aberto até 31/12/2024, paraposíveis aditivos de inclusão de novas linhas ou alteração de rotas.

3.4 O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo até 31/12/2024, durante o qual os interessados poderão ser credenciados e conseqüentemente ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes, e também para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas, pois sempre surgem novas matriculas e transferências e para cadastro reservas.

3.5. O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será 31/12/2024, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, até completar a duração máxima de 120 (cento e vinte) meses.

3.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.7 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a



subcontratação parcial do objeto.

## 4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Homologação;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato;

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

## 5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, voltada ao Transporte Escolar do Município de Pirai do Norte/BA.

## 6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

### 6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

### 6.2 DA HABILITAÇÃO

#### 6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada da **Carteira de Identidade** do Responsável Legal da empresa e socios quando for o caso;
- b) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

c) Cópia autenticada do **ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de **documentos de eleições** de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;

d) Inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de **prova de diretoria em exercício**. Apresentar em cópia autenticada.

e) No caso de **cooperativa**: apresentar **modelo de gestão operacional** adequado ao objeto desta licitação; **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**;

e) **Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União**;

f) **Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF**

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

**6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Alvará ou licença de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

- a.1) Para os Microempreendedores Individuais, o alvará poderá ser substituído pelo Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a posse do veículo ou impresso da internet em plena validade ou ainda o comprovante do pagamento do licenciamento atual.
- c) Cópia de habilitação do motorista categoria D ou superior, maior que 21 anos;
- d) Declaração de que os veículos e condutores colocados a disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e regulamentos de trânsito atuais e que venham ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares.
- f) Experiência na Linha, comprovada através de atestado fornecido por pessoa jurídica (cópia do contrato que deu origem) ou pela Prefeitura Municipal de Piraí do Norte/BA, como critério de desempate.

6.2.4.1. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.2.4.2. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.2.4.3. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

6.2.4.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 6.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

## 6.2.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou acompanhada da original;

b) Cópia do comprovante de residência

6.2.7. **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoa Física** (CPF);

b) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** relativo ao domicílio

d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**;

e) **Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União**;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.2.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a posse do veículo ou impresso da internet em plena validade ou ainda o comprovante do pagamento do licenciamento atual.
- b) Habilitação do motorista categoria D ou superior, ser maior que 21 anos;
- c) Apresentar vistoria de órgão credenciados, como condição de contratação;
- d) Declaração de que os veículos e condutores colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e regulamentos de trânsito atuais e que venham ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares.

**6.2.9. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Declaração de que não é Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

**6.3. Do NÃO CREDENCIAMENTO e forma de ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO de habilitação:**

6.3.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.3.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão ou servidor designado por esta.

6.3.4. Os licitantes interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Agente de Contratação ou Comissão para o Credenciamento no Município de Piraí do Norte/BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.3.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraí do Norte/BA, das 08:00h as 14:00h na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, no endereço na Praça da Santo Antonio, 02, 1º andar, Centro, Piraí do Norte/BA. O edital permanecerá aberto até 31/12/2024, para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas ou alteração de rotas, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**Modelo:**

**NOME DA LICITANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE/BA**  
**CREDENCIAMENTO 002/2024**

6.3.6. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.3.7. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de



credenciamento pela Comissão, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.3.8. A Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.3.9. A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

## 6.4. DA CLASSIFICAÇÃO

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade credenciará a empresa que se credenciou primeiro:

6.4.2. Após Credenciar as empresas, o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município, site: [www.transparenciaoficialba.com.br](http://www.transparenciaoficialba.com.br)

A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado com base nos critérios supra.

6.4.3. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida classificação do item 6.4.1.

6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.4.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão.

6.4.5. A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.5. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.6. A rotatividade ocorrerá a cada finalização do período letivo, chamando o próximo colocado, referente classificação do item 6.4.1.

6.7. A Comissão observada a periodicidade máxima de até 31/12/2024 e complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

## 7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento deste.

7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Cumprido todos os prazos de recurso, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante seguindo a ordem de classificação e homologando todo o processo.

8.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante seguindo a ordem de classificação, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.3 - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

## 9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. A avaliação do desempenho do profissional prestador de serviços será procedida pela Comissão de Vistoria para este Credenciamento, mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

9.2. O índice de avaliação do profissional prestador de serviços, será de 00 à 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

9.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

## 10. RECURSOS

10. Das decisões da Comissão/ Agente ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o qual deverá ser protocolado no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA, situada na Praça Santo Antonio, 02, 1º andar, Centro, Pirai do Norte/BA**, ou encaminhadas para o e-mail: [licita.pmpn.21@gmail.com](mailto:licita.pmpn.21@gmail.com).

10.1 Recebido o recurso, a Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

10.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## 12. RESCISÃO

12.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão, extinção e



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

demais as consequências previstas no termo, art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

## 13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 12.1 a 12.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos no endereço **Praça da Santo Antonio, 02, 1º andar, Centro, Pirai do Norte/BA. ou encaminhadas para o e-mail: [licita.pmpn.21@gmail.com](mailto:licita.pmpn.21@gmail.com).**

14.7 A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

14.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Pirai do Norte/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

Pirai do Norte/BA, 29 de maio de 2024.

---

**Jucimary da Silva Santos**  
**Agente de Contratação**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

CRENCIAMENTO de Pessoa Física ou Jurídica na prestação de serviço de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Piraí do Norte/Ba – Rota 16.

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o estabelecimento das condições e especificações para a contratação da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino de Município de Piraí do Norte.

1.2. Para sua elaboração foram consideradas as recomendações do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado da Bahia e ainda a Orientação Técnica da Rede de Controle da Gestão Pública, obtidas na Rede Mundial de Computadores, em pesquisas realizadas junto a possíveis prestadores de serviços, que se relaciona:

- a) **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 05/2019;**
- b) Recomendação Nº \*\*\*/2018 para o Município;
- c) Recomendação Nº 11/2015/MPF/PRM/VC<sup>5</sup>;
- d) Recomendações nº 04/2018 a 27/2018, vinculadas aos Inquérito Civil nº 1.14.009.000083/2017-62 e outros – Transporte Escolar, emitidas pela Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa<sup>6</sup>
- e) Modelo de Recomendação, vinculada ao IPL 148/2017, ICP 1.14.001.000025/2015-47, ICP 1.14.001.000345/2015-05 e outros, disponibilizada pela Procuradoria da República em Ilhéus<sup>7</sup>;
- f) Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública<sup>8</sup>;

1.3. O Município deverá promover ampla **publicidade** da licitação, com prévia publicação do resumo do edital no Diário Oficial, em local visível da repartição, em jornais e rádios locais, entre outros meios (v.g., redes sociais) e, ainda, a disponibilização da íntegra do Edital no sítio eletrônico do município (Portal da Transparência), sem prejuízo da inclusão dos demais atos do certame no Portal da Transparência.

### 1.4. DA ESPECIFICAÇÃO

ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR	CONDIÇÃO DA VIA	TURNO	HORÁRIOS ESTIMADOS	QUANT DE ALUNO	TIPO DE VEÍCULO	DISTÂNCIA PERCORRIDA TOTAL(km/KM)	V. por KM	V. UNIT R\$	V. GLOBAL R\$
16	JULIANA DE CIMA/PIRAÍ DO NORTE	VICINAL	VESP	IDA: SAÍDA ÀS 12:10h, DO PONTO 1. CHEGADA ÀS 12:30h AO PONTO 5. VOLTA: SAÍDA ÀS 17:50h DO PONTO 5. CHEGADA ÀS 18:10h AO PONTO 1.	16	MICRO - ÔNIBUS	43 KM 658	R\$ 7,80	R\$ 340,53	R\$ 68.106,00

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

#### 3.1 Da Justificativa do serviço solicitado:

3.1.1 A Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a



toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal).

3.1.2 A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar se faz necessário, no Município de Pirai do Norte-Ba, em virtude de não haver no Município frota própria suficiente para a execução direta dos referidos serviços, além do que não há disponível transporte coletivo para os estudantes da zona rural deslocarem-se para zona urbana e retornarem às suas residências.

3.1.3 A execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

3.1.4 Assim, considerando a importância do Transporte Escolar como serviço público, tendo em vista que é um serviço essencial à promoção do direito à Educação, o Município de Pirai do Norte/BA, a fim de adequar-se ao que regulamenta a Orientação Técnica Nº 07/2018 da Rede de Controle do Estado da Bahia, na qual orienta que as contratações dos serviços de Transporte Escolar, deverão ser realizadas por item (rota) afim de que haja maior economia para os cofres públicos. Desta forma, a Secretaria de Educação do Município de Pirai do Norte/BA, vem por meio deste Termo, estabelecer os procedimentos de contratação do Transporte Escolar privilegiando o critério de julgamento por itens (linhas/rotas específicas), com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade (Lei federal 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU). Não obstante, é importante salientar que o Município atende uma extensa rede de escolas, onde parte de todo sucesso passa também pela disponibilização de Transporte Escolar de ótima qualidade. Ademais, o cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, por funcionários da Secretaria de Educação e da Coordenação de Transportes da Secretaria de Educação do Município, tomando por base os mapas das escolas e das estradas, os roteiros e distâncias devidamente georreferenciados a serem percorridos.

## **3.2 Da Justificativa de estimativa de preço:**

3.2.1 Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo instaurado para a contratação do serviço de transporte escolar, conforme entendimento exarado no Acórdão n.º 114/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido, cite-se os Acórdãos nº 1.248/2009 e 1935/2006, todos do Plenário.

3.2.2 O Procedimento ainda foi organizado a partir das Recomendações do Ministério Público e Rede de Controle da Gestão Pública acima indicadas e disposições do Guia do Transporte Escolar, Cartilha do Gestor e Manual de Planejamento para o Transporte Escolar Rural, Cartilha do Gestor e Manual de Regulação do Transporte Escolar Rural, todos disponíveis na Página Oficial do FNDE (<http://www.fnde.gov.br/programas/transporte-escolar/transporte-escolar-consultas>) e disponibilizados em anexo a este Edital.

3.2.3 Na composição dos preços, foi levado em consideração para que se estipulasse o orçamento e valor mínimo de locação de cada um dos veículos, os valores usualmente praticados no mercado para a região, incluindo-se, dentre outras, as seguintes obrigações: despesas com condutor; despesas com manutenção; depreciação do veículo; e o licenciamento do veículo, o IPVA e o Seguro Obrigatório, sendo fonte de referência preços praticados no mercado através de cotações, que se encontram no processo administrativo deste credenciamento.

## **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Piraí do Norte/BA, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2013 / 2017 / 2018 / 2022**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 / 33903900000**

**FONTES: 15001001 - 1001 - EDUCAÇÃO 25% / 15500000 - 04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO / 15530000 - 1553 - TRANSF RECURSOS FNDE - PNATE / 15400000 - 1540 - FUNDEB 30% / 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO**

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

- Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos produtos pelo setor competente da Contratante.

- Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

- A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

5.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), relatórios, folha de ponto, frequências, etc.

## 6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados dentro dos limites do município, sendo que os roteiros determinados no georeferenciamento estão na zona rural e urbana do município de Piraí do Norte/BA;

6.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.



## 7. DA VIGÊNCIA e DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. O prazo de execução dos serviços será o mesmo da vigência contratual.

7.2. A partir da publicação do presente Edital e durante a vigência do mesmo, as pessoas jurídicas ou físicas interessadas poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo.

7.3. A solicitação de credenciamento será feita presencialmente, no Departamento de Licitações e Contratos, na sede desta prefeitura, situada na Praça Santo Antonio, 02, 1º andar, Centro, Piraí do Norte/BA ou no endereço de e-mail: [licita.pmpn.21@gmail.com](mailto:licita.pmpn.21@gmail.com). e permanecendo aberta até 31/12/2024.

7.4. O prazo de vigência dos contratos celebrados por meio deste edital de credenciamento poderá variar de acordo a necessidade e cronograma da secretaria solicitante.

## 8. DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

a) Exigir -se -á que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando -se como parâmetro o previsto no Guia de Transporte Escolar do FNDE;

b) Assento para os alunos com cinto de segurança;

c) Extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

d) Kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

e) Documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

f) O veículo deverá ser automotor do tipo AUTOMÓVEL VAN com capacidade mínima de 11 (onze) passageiros, Micro-ônibus com capacidade entre 22 (vinte e dois) à 32 (trinta e dois) passageiros e ÔNIBUS com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros, em bom estado de conservação Inspeccionado pelo órgão responsável da Coordenação de Transporte da Secretaria de Educação de Piraí do Norte/BA;

8.2. Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou pela Comissão de Vistoria de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses após o início da prestação de serviço.

8.3. O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

8.4. Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

8.5. A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

8.6. O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato, configurando uma conduta vedada.

8.7. - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

8.8. Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

8.9. Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos parabrisas



informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

- 8.10. Tacógrafo com registro diário;
- 8.11. Faixa horizontal amarela com a palavra ESCOLAR.

## 9 DO MOTORISTA

9.1. O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D.

9.1.1 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente durante os doze últimos meses (de acordo com o parágrafo único do artigo 145, incluído pela Lei n.12.619/12, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH ou na CIR.

9.2. Ser portador de boa conduta e idoneidade moral. (Certidão de Antecedentes Criminais);

9.3. Os motoristas deverão se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.

9.4. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

9.5. Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

## 10 DO ALUNO

10.1. Terá direito ao Transporte Escolar Municipal o aluno devidamente matriculado em Unidade escolar da rede estadual ou municipal, da zona rural ou Zona Urbana do município de Piraí do Norte, cuja residência fique distante de sua residência e que inevitavelmente da escola.

10.2. Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

10.3. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros entorpecentes pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda.

10.4. O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

## 11 DO HORÁRIO

11.1. É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

11.2. A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

11.3. O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula, ou a combinar com o motorista.

## 12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada, incluído o condutor e o combustível;

12.2. Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos;

12.3. Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo;

12.4. O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

12.5. Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação;

12.6. Só serão autorizados pela SECRETARIA ao transporte Escolar, os veículos que estiverem credenciados junto ao Município de Piraí do Norte/BA;

12.7. Os veículos que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações da Comissão de Vistoria Da secretaria de Educação





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

para o Transporte Escolar.

**12.8.** Deverá apresentar todas as comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**12.9.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;

**12.10.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.11.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

**12.12.** Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.14.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**12.15.** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

**12.16.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**12.17.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada e/ou contrato de prestação de serviço contendo todas as informações necessárias a contratação, deveres e direitos, devidamente assinada pelas partes;

**12.18.** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**12.19.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

**12.20.** No caso de sociedade cooperativa, deverão ser entregues a ficha de matrícula do cooperado, cópia de documentos, termo de corresponsabilidade do sócio cooperado, termo de subscrição da quota parte, declaração de livre associação e declaração de contribuição individual autônomo;

**12.21.** A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, todas as certidões fiscais e trabalhistas;

**12.22.** Responsabilizar -se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**12.23.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

- 12.24.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 12.25.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.26.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 12.27.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, além das previstas no Termo de referência;
- 12.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.30.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.31.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.32.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.33.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.34.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 12.35.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.36.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.37.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.38.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- 12.39.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.40.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal 14.133/21.

**12.41.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**12.42.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**12.43.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.44.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**12.45.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**12.46.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.47.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

**12.48.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**12.49.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

## **13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**13.1** Lei Federal nº 14.133/21 determina que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo -se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, o que, no caso do serviço de transporte escolar, indica a necessidade de adoção do critério de julgamento por item (rota), nos termos da Súmula 247 do TCU, que diz:

*“É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”* **Acórdão 262/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator).**

**13.1.** O critério de julgamento será averigado conforme ordem de credenciamento, para aqueles que se credenciarem primeiro e atenderem aos critérios do edital, terá seu contrato efetivado.

**13.2.** Os demais credenciados ficarão em cadastro de reserva.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

- 14.1.** À Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA, é facultado o direito de a qualquer momento, de acordo a necessidade, dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.
- 14.2.** As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito serão de responsabilidade dos seus proprietários.
- 14.3.** A Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.
- 14.4.** O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.
- 14.5.** A Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA, poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos, sem ficar caracterizado qualquer ingerência da contratante.
- 14.6.** A Prefeitura Municipal Pirai do Norte/BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste credenciamento e no contrato.
- 14.7.** É de responsabilidade do contratado/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.
- 14.8.** Os percursos dos veículos serão os estabelecidos na planilha do Termo de Referência, conforme georreferenciamento, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.
- 14.9.** O horário de atuação dos veículos será determinado pela Secretaria de Educação.
- 14.10.** Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações do Termo de Referência no Edital, contando -se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.
- 14.11.** As despesas com combustível utilizado nos veículos serão por conta do Contratado.
- 14.12.** Conforme conveniência desta Administração e necessidade da Secretaria de Educação, o licitante selecionado ficará obrigado a transportar os alunos aos sábados letivos já previstos e outros que possam ser necessários, por motivos alheios a vontade da Administração.

## **15 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS**

15.1 Os veículos locados deverão ser substituídos por defeito de qualquer ordem, por outro similar, nahipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada.

## **16 - DAS DESPESAS E OUTRAS OBSERVAÇÕES**

- 16.1.** Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de locação de veículos;
- 16.2.** O Credenciado selecionado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 16.3.** As despesas com combustíveis, motoristas, encarregados, manutenção e conservação, dentre outras, dos veículos serão de responsabilidade do licitante selecionado.
- 16.4.** À Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA, é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.
- 16.5.** A Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.



- 16.6.** O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.
- 16.7.** A Prefeitura Municipal Piraí do Norte/BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste processo e no contrato.
- 16.8.** A contratada deverá encaminhar, mensalmente, todos os comprovantes de impostos e guias de recolhimento para a fiscalização do município, a fim de comprovar que todas as obrigações estão sendo cumpridas fielmente.

## **17 DA REVISÃO/REAJUSTE DE PREÇOS**

- 17.1.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.
- 17.2.** O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.
- 17.3.** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 17.4.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 17.5.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)**" constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação de equilíbrio pela contratada;
- 17.6.** Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de Piraí do Norte/BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, os valores que forem menores.

## **18 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 18.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 18.1.1** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 18.1.2** Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo, e de acordo com o georreferenciamento que integra o presente processo;
- 18.1.3** Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal e os alunos transportados;
- 18.1.4** Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços. A prestação dos serviços deverá obedecer às rotas, conforme georreferenciamento.
- 18.2.** Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:
- a)** Ser pontual;
  - b)** Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
  - c)** Manter cabelos cortados e/ou presos;
  - d)** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
  - e)** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
  - f)** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
  - g)** Cumprir as normas internas do órgão;



- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE bem como o adequado transporte aos alunos;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

## 19 DA SUBCONTRATAÇÃO

**19.1.** O contratado pelo Município, em decorrência da licitação que este Termo de Referência instruir, deverá apresentar capacidade operacional para a prestação do serviço, vedando-se a subcontratação integral do objeto (art. 122, da Lei 14.133/21), conforme entendimento já consolidado pelo Tribunal de Contas da União e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**19.2.** O Tribunal de Contas da União, a subcontratação de serviço público de transporte escolar, além de excepcional, só é admitida de forma parcial, caso demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela contratada, se houver autorização formal/expresa do contratante (e no edital) e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela empresa, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e dano ao erário (Acórdão nº 834/2014 e Acórdão nº 285/2017).

**19.3.** Nesta esteira, será considerada detentora de capacidade operacional a pessoa física ou jurídica que possua frota e condições adequadas ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e funcionários/motoristas suficientes para execução do objeto que lhe for adjudicado (rota). Não será admitida a prestação de serviços prestados integralmente por terceiros subcontratados por valores inferiores aos pagos pelo Município à Contratada por cada veículo/rota.

**19.4.** Não será admitida a subcontratação **ilícita** do serviço de transporte escolar, entendendo-se como tal:

- a) aquela que não tenha previsão expressa no edital e no contrato; que importe em subcontratação integral do objeto;
- b) em que não seja demonstrada a excepcionalidade da medida e a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pelo contratado; ou
- c) quando o valor pago ao subcontratado seja inferior ao valor líquido recebido pela pessoa contratada por km ou trecho (rota);

**19.5.** Não será permitido a subcontratação de mais de 01 (um) veículo pela(s) licitante(s), ou seja, caso a Contratada necessite de mais um veículo para a prestação dos serviços em que foi declarada vencedora, deverá comprovar que os mesmos são de sua propriedade na documentação de Habilitação.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

**19.6.** A Licitante que participar apenas de um item (linha) e o veículo não ser de sua propriedade, deverá apresentar na documentação de Habilitação:

19.6.1. Contrato(s) assinado(s) com os(as) proprietários(as) do(s) veículo(s) ou prova de vínculo entre a licitante e o proprietário do veículo, devendo estes contratos/prova de vínculo ser com assinaturas das partes com reconhecimento de firma em cartório, e acompanhado dos documentos de identificação do(a) proprietário(a) do veículo (RG, CPF, Comprovante de Residência). **Obs.: somente quanto o veículo não for de propriedade da licitante;**

19.6.2. Documento formal com o timbre da licitante solicitando a Autorização da Administração para a subcontratação do(s) veículos(s) e de condutor(es) que não são de seu quadro efetivo. Fica a critério da Administração a aceitabilidade da subcontratação, sendo que será da licitante a responsabilidade total pela execução dos serviços eventualmente contratados advindos do objeto deste Certame, bem como dos eventualmente executados por seus subcontratados. **Obs.: somente quanto o(s) veículo não for de propriedade da licitante e/ou o(s) condutor(es) não pertencer(em) respectivamente ao patrimônio e quadro efetivo da licitante. A contratada poderá subcontratar apenas um veículo para a prestação dos serviços**

**19.7.** Caso o condutor do (s) veículo(s) não seja o(a) próprio(a) Licitante, este deverá apresentar na documentação de Habilitação os seguintes documentos de comprovação de vínculo da licitante com o condutor:

19.7.1. *Contrato(s) assinado(s) com os(as) condutor(es) e a licitante ou prova de vínculo entre o(s) mesmo(s), devendo estes contratos/prova de vínculo ser com assinaturas das partes com reconhecimento de firma em cartório, e acompanhado dos documentos de identificação (RG, CPF, Comprovante de Residência). **Obs.: Caso o(s) condutor(es) seja(m) vinculado(s) ao(s) proprietário(s) de veículo(s) subcontratado(s) pela licitante, a licitante deve apresentar a documentação que comprove o vínculo entre as partes.***

**19.8.** No Edital, poderá ser prevista a hipótese de subcontratação, e atendidas as demais exigências estabelecidas no item 8.1. da Cláusula Primeira do TAC, pois que considerada lícita a sua autorização pela Administração Municipal nas seguintes situações:

- a) na(s) hipótese(s) previstas no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06, limitado ao percentual de 25%.
- b) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução do serviço e o licitante se comprometa a adquirir veículo no prazo de até 90 (noventa) dias, o que deve constar do contrato e ser fiscalizado pela Administração Municipal;
- c) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução serviço ou que se comprometa, na forma e prazo do item anterior (letra “b”), a adquirir veículo, e desde que a contratação por credenciamento, nos moldes do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste TAC, não se afigure mais vantajosa e menos onerosa para a Administração.

## **20 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**20.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

20.1.1. Deverá ser apresentada pela planilha de custos e formação de preços para cada rota/linha que for vencedora;

20.1.2. Deverá ser executada nas localidades descritas neste Termo de Referência, nos dias e horários indicados pela contratante, em estrita conformidade com o georreferenciamento;

20.1.3. A contratada deverá providenciar treinamento, caso necessário, para todos os seus profissionais, acerca da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante.

## **21. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, **(Fiscal de contratos)**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



- 21.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 21.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 21.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 21.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 21.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

## 22. DAS SANÇÕES

22.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 22.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 22.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 22.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 22.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 22.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na letra d do subitem 22.2, será precedida de análise jurídica.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO **PESSOA JURÍDICA**

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Pirai do Norte/BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Pirai do Norte/BA, divulgado pelo município, objetivando CREDENCIAMENTO de Pessoa Física ou Jurídica na prestação de serviço de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Pirai do Norte/Ba – Rota 16. Credenciamento por item/linha, nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Cidade - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Representante Legal  
Empresa  
CNPJ



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO **PESSOA FÍSICA**

**À COMISSÃO,**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Pirai do Norte/BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Pirai do Norte/BA, divulgado pelo município, objetivando o CREDENCIAMENTO de Pessoa Física ou Jurídica na prestação de serviço de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Pirai do Norte/Ba – Rota 16. Credenciamento por item/linha, nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones:

Cel.:

E-mail:

Cidade - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

NOME  
CPF



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte/BA At. – Comissão/ Agente de Contratação.

### CRENCIAMENTO N° 002/2024

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ SSP/X, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Representante Legal  
CNPJ



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PESSOA FÍSICA

A

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte/BA At. – Comissão/ Agente de Contratação.

### CRENCIAMENTO N° 002/2024

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
portador do RG \_\_\_\_\_ SSP/X, residente na \_\_\_\_\_, no uso  
de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

**À COMISSÃO,**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido por SSP/\_\_, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como \_\_\_\_\_, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**(Nome e assinatura do representante legal)**  
**Carimbo da empresa com CNPJ**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

**À COMISSÃO,**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido por SSP/\_\_, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como \_\_\_\_\_, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

## ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

### EMPRESA NORMAL/MICORMEPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

<b>I - Mão-de-obra<sup>17</sup></b>	<b>VALOR MOEDA CORRENTE</b>	
REMUNERAÇÃO:	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1.3. TOTAL DAS REMUNERAÇÕES</b>		
<b>II - Encargos Sociais</b>	<b>VALOR MOEDA CORRENTE</b>	
<b>2.1. GRUPO A<sup>18</sup></b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
INSS		
SESI OU SESC		
SENAI OU SENAC		
INCRA		
Salário Educação		
FGTS		
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		
SEBRAE		
Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		
<b>2.2. GRUPO B</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Férias		
1/3 Férias Constitucional		
Auxílio Doença		
Licença Paternidade/Maternidade		
Faltas Legais		
Acidente de Trabalho		
Aviso Prévio Trabalhado		
Treinamento		
13º Salário		
Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		
<b>2.3. GRUPO C</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Aviso Prévio Indenizado		
FGTS s/ Aviso Prévio		
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		
Multa FGTS		





# DIÁRIO OFICIAL

C PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA		
Indenização Adicional		
Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		
<b>2.4. GRUPO D</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B		
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		
<b>2.5. TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>2.6. VALOR DA MÃO-DE-OBRA ( 1.3 + 2.5 )</b>		
<b>III - Insumos</b>	<b>VALOR MOEDA CORRENTE</b>	
<b>3.1. ITENS</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Alimentação		
Uniforme		
Locação		
Comunicação		
Materiais		
Equipamentos		
Equipamentos de Proteção Individual		
Ferramentas		
Outros (especificar)		
<b>3.2. Veículos</b>		
Licenciamento Total		
Combustível		
Óleos e lubrificantes		
Pneus		
Outros (especificar)		
<b>3.3. Reserva Técnica - Insumos</b>		
(especificar)		
<b>3.4. VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>		
<b>IV - Demais Componentes</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Despesas Administrativas Central		
Despesas Administrativas Local		
Despesas Financeiras		
Lucro		
(especificar)		
<b>4.1. VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES</b>		
<b>V - Tributos</b>		
<b>5.1 - TRIBUTOS</b>	<b>VALOR MOEDA CORRENTE</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

(€)		VALOR (R\$)
	<b>TOTAL</b>	
	<b>5.2. VALOR DOS TRIBUTOS</b>	
	<b>VI – VALOR MENSAL</b>	
	<b>VII – VALOR ANUAL</b>	

## PESSOA FÍSICA/MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL/EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

### COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL%
1	<b>DESPESAS I</b>		
1.1	[Relacionar componentes como salários, fardamento, etc ]		
1.2			
1.3			
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		
	[Relacionar todas que repercutem no preços]		
2	<b>LUCRO</b>		
3	<b>IMPOSTOS</b>		
4	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>		
4.1			
4.2			
4.3			
4.4			
4.5			
	<b>TOTAL</b>		

**OBSERVAÇÃO 4:** Preencher conforme Orçamento da Empresa, observando-se o Tipo/Porte da Empresa e Equação Previstas no Edital – Item 23.6.

<sup>17</sup> **OBSERVAÇÃO 5:** A inclusão destes itens na composição da remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho e do posto em questão – Convenção considerada – STTROBA 2016/2017 – Segundo Informações do Sindicato, a Convenção 2017/2018 ainda não foi homologada, embora exista Ata de Audiência da Mediação com o MPT/BA.

<sup>18</sup> **OBSERVAÇÃO 6:** Atentar para Porte da Empresa – ME/EPP – Ver Art. 13, § da Lei Complementar nº 123/06



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREENCIAMENTO N. 002/2024

#### DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no **ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( )                      Não ( )

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome, assinatura do responsável legal)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

## ANEXO VIII

### Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Pirai do Norte/BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome, assinatura do responsável legal)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

## ANEXO IX – DA PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO: CREDENCIAMENTO** de Pessoa Física ou Jurídica na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Pirai do Norte/Ba – Rota 16, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá a execução dos serviços e para tanto, concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

### 1- PROPONENTE:

1.1.- Razão Social -

1.2.– End:

1.3. - C.N.P.J.

1.4 – Telefone

1.5 - Email

### 2- PROPOSTA DE PREÇOS:

ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR	CONDIÇÃO DA VIA	TURNOS	HORÁRIOS ESTIMADOS	QUANT DE ALUNO	TIPO DE VEÍCULO	DISTÂNCIA PERCORRIDA TOTAL(km/KM)	V. por KM	V. UNIT R\$	V. GLOBAL R\$

Encontra-se incluso no Preço todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

## 3- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 A presente proposta tem validade mínima de \_\_\_\_ [mínimo 90 (noventa)] dias, contados da abertura do certame.

## 4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Concordamos com os prazos previstos no edital e na Minuta de Contrato.

## 5- DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhista, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução no fornecimento.

## 6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1 Nome: Cargo:  
RG nº.  
CPF nº.

## 7- DADOS BANCÁRIOS

7.1. Banco:  
Agência:  
Conta Corrente. Praça:

## 8 – LOCAL ONDE OS BENS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DE EVENTUAL CONTRATO DEVERÃO SER VISTORIADOS APÓS A ADJUDICAÇÃO E ANTES DA CONTRATAÇÃO, CONFORME PREVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

8.1.– End:  
8.2 – Telefone  
8.3 – Email:  
8.4 – Nome da Pessoa Responsável pela Recepção e Acompanhamento da Comissão:

Atenciosamente, local, data

### [RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

**Representante legal: [nome completo]**

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., com sede à ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) ....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., em cumprimento ao Instrumento Convocatório do **CRENCIAMENTO Nº 002/2024**, declara, sob as penas previstas em lei, que assegura a disponibilidade de veículo(s) e pessoal, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação em epígrafe, nos moldes da Lista Explícita seguinte:

ROTA/DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	ITEM	RELAÇÃO FORMAL	QUANTIDADE
INSERIR CONFORME TABELA DO ANEXO I	VEÍCULO	Descrever (ANO, MODELO, COR, CAPACIDADE, ETC)	Descrever a quantidade compatível para a execução do serviço
INSERIR CONFORME TABELA DO ANEXO I	CONDUTOR	Descrever (NOME, DATA DE NASCIMENTO, REGISTRO CNH E CATEGORIA)	Descrever a quantidade compatível para a execução do serviço

Obs. A Pessoa Física ou Microempresário Individual deverá apresentar documentos complementares, que comprovem sua relação cível, comercial ou trabalhista com o proprietário do veículo identificado no CRV do veículo, caso não esteja em seu nome.

Data e Local

### Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**CRENCIAMENTO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

ANEXO XI – Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 05/2019



**MPF** | Procuradoria  
da República  
Ministério Público Federal em Ilhéus



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

## TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2019

Ref.: Procedimento nº 1.14.001.001443/2018-02

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial asconsubstanciadas nos artigos 127 e 129 da CRFB/1988, nos artigos 5º e 6º da LC nº 75/93 e na Resolução do CNMP nº 179/2017, na condição de COMPROMITENTE, e o **MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE/BA**, representado no ato pelo seu então Prefeito, EVERALDO SOUZA DOS SANTOS, pelo Secretário de Educação, DESUDETE PEREIRA DE MACEDO JÚNIOR, e por seu(s) Procurador(es) adiante subscritos, na condição de COMPROMISSÁRIOS;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127), bem como do patrimônio público e social (LC nº 75, art. 5º, III, "b"), e a preservação/observância dos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37, *caput*, da CRFB/1988;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a LC nº 131/2009 (Lei da Transparência) estabelecem mecanismos de acesso à informação e controle social, prevendo a publicação, em meios eletrônicos de acesso público, das minutas de edital, contratos e documentos atinentes à execução orçamentária, sendo que a liberação em tempo real consiste na *"disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema"*, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 48-A<sup>1</sup>, I, da LC nº 101/2000 e nos artigos 6º<sup>2</sup>, I e II, e 7º<sup>3</sup>, IV e VI, 8º<sup>4</sup>, § 4º, e 32<sup>5</sup>, I, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

<sup>1</sup> Art. 48-A - (...) os entes da Federação disponibilizarão ... o acesso a informações referentes a: I - quanto à despesa: to - dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (...).

**CONSIDERANDO** que os administradores de recursos federais, nos termos da legislação aplicável<sup>6</sup>, devem fazer uso da transferência bancária eletrônica e identificada ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, inclusive, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município;<sup>7</sup>

**CONSIDERANDO** que a **educação básica** é direito público subjetivo do cidadão e dever do Poder Público, garantindo-se o *"atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde"*, sendo certo que *"o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente"* (CF/88, art. 208, VII e §§ 1º e 2º);





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

**CONSIDERANDO** que os Municípios atuam prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (CF/88, art. 211, §1º);

**CONSIDERANDO** que o transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação;

**CONSIDERANDO** que a adequada delimitação do objeto do serviço de transporte escolar pressupõe o conhecimento das condições e distâncias reais de cada rota, e por outro lado, tendo em vista as várias notícias recebidas pelo MPF sobre superfaturamento/sobrepreço em razão de pagamentos indevidos por rotas inexistentes ou distâncias adulteradas, o que pode ser solucionado pelo **georreferenciamento e mapeamento** das rotas de transporte escolar do município e pela fiscalização e publicidade adequadas;

---

2 Art. 6º - Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, as- segurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da infor- mação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; (...).

3 Art. 7º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: IV - informação pri- mária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos, entre outros.

4 Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou cus- todizadas.

§ 4º. Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na in - ternet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5 Art. 32 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a forne- cer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencional- mente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; (...)

6 Lei nº 4.320/67, Decreto-Lei nº 200/67, Instrução Normativa STN nº 01/97, Decreto nº 6.170/07, Decreto nº 7.507/2011, artigo 17 da Lei nº 11.494/07, e outros.

7 Tais obrigações, notadamente quanto ao pagamento de prestadores, assim como a proibição de realização das referidas transações bancárias em contas específicas vinculadas ao aporte de recursos federais, decorrem da legislação pertinente ao tema e, também, de Título Executivo consubstanciado em Termo de Ajustamento de Conduta de eficácia nacional firmado entre MPF e instituições financeiras (Banco do Brasil e CEF).

**CONSIDERANDO** que a sociedade cooperativa, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e da Lei nº 12.690/2012, pressupõe a reunião de pessoas de uma mesma classe ou profissão para a prestação direta de serviços de natureza autônoma, sem vínculo de subordinação, e se caracteriza pela adesão voluntária, capital próprio formado pelos associados, divisão de resultados e gestão democrática, sendo certo que “a *Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada*” (art. 5º da Lei nº 12.690/2012) e não pode servir de escudo para obtenção de vantagens fiscais indevidas, descumprir a legislação trabalhista ou enriquecer apenas seus dirigentes;

**CONSIDERANDO** que toda licitação, inclusive o pregão, deve ser instrumentalizada por meio um procedimento administrativo regular, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, e a inclusão dos documentos essenciais, entre os quais (art. 38 e art. 40 da Lei 8.666/93<sup>8</sup> e art. 3º Lei 10.520/02<sup>9</sup>): **i)** ampla e regular pesquisa de preços, realizada junto a fornecedores diferentes, sem vínculo entre si, e que tenham capacidade de ofertar o serviço; **ii)** termo de referência, com indicação da necessidade, condições e custo real do serviço, acompanhado de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; **iii)** edital com delimitação precisa, suficiente e clara do objeto (v.g., no caso do transporte escolar, detalhamento das rotas/itinerários, existência ou não de pavimentação asfáltica na via, distâncias,



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

pontos de partida/chegada, turno, número de dias letivos, número estimado de alunos atendidos em cada rota etc), e, por outro lado, sem cláusulas que imponham restrição injustificada da competitividade (v.g., exigência de capital social maior que 10% do valor da contratação); **iv**) parecer que analise os aspectos fáticos e jurídicos do procedimento e as minutas de edital e contrato; **v**) prova da publicidade adequada, etc;

<sup>8</sup> Lei nº 8.666/93 - Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso; II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite; III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite; IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem; V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões; IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente; X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; XI - outros comprovantes de publicações; XII - demais documentos relativos à licitação.

Art. 40 - § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

<sup>9</sup> Lei nº 10.520/02 - Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

**CONSIDERANDO**, ainda, a proibição de cláusulas editalícias que, direta ou indiretamente, **impeçam ou restrinjam** indevidamente a participação de interessados, inclusive de microempreendedores individuais (prestadores MEI);

**CONSIDERANDO** que *“as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”* (art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93), o que, no caso do serviço de transporte escolar, impõe o **critério de julgamento por item (rota)**<sup>10</sup>, salvo se efetivamente comprovada a economicidade de ser fazer o julgamento por lote ou preço global e, ainda, se demonstrado que o contratado possui capacidade operacional de prestar o serviço em todas as rotas, **sem subcontratação ilícita**;

**CONSIDERANDO** que todo contratado do poder público deve apresentar **capacidade operacional** para o desempenho da atividade (art. 30, II e § 1º, da Lei nº 8.666/1993), vedada a subcontratação integral do objeto (art. 72 e art. 78, II, da Lei nº 8.666/1993), sob pena de configuração de uma forma de superfaturamento, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região<sup>11</sup>;

**CONSIDERANDO** que o serviço de transporte escolar, por sua natureza, envolve a disponibilização de **veículos e motoristas** em número suficiente e **condições adequadas** à execução do contrato, sendo certo que eventual admissão de veículos ou motoristas



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

irregulares representa uma vantagem competitiva indevida, em razão dos custos mais elevados para o licitante/contratado que disponibilize veículos e motoristas ajustados às normas de trânsito, podendo configurar, também, uma forma de **superfaturamento/sobrepreço** pelo pagamento, a um custo mais elevado, por um serviço inadequado;

**10 Súmula 247 do TCU:** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

**11 “Na subcontratação total observa-se a transferência total do encargo a um terceiro para quem é repassada parte da remuneração paga pela Administração sendo que parte desta é retida pelo contratado original. Vê-se, nesse contexto, uma quebra na equivalência entre remuneração e encargo uma vez que a Administração acaba por pagar além do valor que corresponde ao encargo (este repassado ao subcontratado) um montante que fica com o contratado original sem que este, entretanto, execute qualquer parcela do objeto do contrato. Tal irregularidade foi recentemente qualificada pelo TCU como superfaturamento.** Tratava-se de contratação de serviços de transporte escolar na qual a empresa contratada transferiu a execução de todo o encargo a motoristas terceirizados que ficaram responsáveis não apenas pela prestação dos serviços, mas também pelos custos com combustíveis, manutenção de veículo, estado de conservação, sendo insignificante a atuação da contratada para a execução do encargo. No caso, considerando ocorrido superfaturamento, a 2ª Câmara da Corte de Contas imputou débito à empresa contratada e ao gestor responsável pelo contrato no montante da diferença entre o valor pago pela Administração à contratada e o valor repassado a subcontratada que executou de forma total o objeto do contrato, conforme decisão noticiada no Boletim de Jurisprudência nº 037” - grifos nossos (trecho da Decisão Monocrática n. 00300002220174010000, Desembargador Federal Ney Bello, TRF1, 21/07/2017.)

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Tribunal de Contas da União, a subcontratação de serviço público dessa natureza, além de **excepcional**, só é admitida de forma parcial, caso demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela contratada, se houver autorização formal/expresa do contratante (e no edital) e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela empresa, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e dano ao erário (Acórdão nº 834/2014 e Acórdão nº 285/2017);

**CONSIDERANDO** que o Acórdão TCU nº 358/2015 determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que “adote medidas orientadoras e normativas, aos gestores de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), em todos os municípios do território nacional beneficiados pelo referido programa, visando evitar a contratação da prestação de serviços de transporte do escolar que se mostre antieconômica frente às demais opções de prestação desse serviço e, ainda, a subcontratação irregular desses serviços, a exemplo das verificadas em auditorias, sem, contudo, inviabilizar a prestação desses serviços nas regiões mais carentes”;

**CONSIDERANDO** que, em razão do citado acórdão, o FNDE alertou todos os gestores municipais que gerem recursos do PNATE, que “subcontratação só será admitida nos termos e limites previstos no edital, devendo ser exigido comprovação da viabilidade e satisfatoriedade dessa subcontratação na fase de habilitação”, observados os ditames da economicidade e da competitividade, a fim de evitar prejuízo ao erário;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade do instituto do credenciamento<sup>12</sup> para contratação do(s) prestador(es) do serviço de transporte escolar, via chamamento público, aplicável apenas em casos de comprovada inviabilidade de competição e de maior economicidade devidamente demonstrada, além do atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o serviço de transporte escolar pode ser prestado diretamente, por rotas, a um custo/valor substancialmente inferior ao atualmente contratado, por pessoas físicas ou jurídicas que detenham capacidade operacional para tanto, inclusive por aqueles



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

que atualmente prestam efetivamente o serviço (subcontratados), na condição de microempreendedores individuais, caso o serviço seja licitado por itens (rotas) e o Edital do certame não imponha exigências indevidas que restrinjam ou inviabilizem a competitividade;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro <sup>13</sup>;

---

<sup>12</sup> Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e art. 35, parágrafo 2º, c/c o Anexo I, inc. IV, e o item 03 do Anexo VII-B da IN nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

<sup>13</sup> CTB - Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - **inspeção semestral** para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

**CONSIDERANDO** que o dever de o município prestar um serviço de transporte escolar adequado envolve a disponibilização de veículos em bom estado de conservação, sendo que o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE estabelece que *“para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso”*<sup>14</sup>, ao passo que existe Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2012, que *“inclui parágrafo único no art. 136 da Lei nº 9.503, de 23.09.1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para vedar a utilização de veículos com mais de dez anos de fabricação na condução coletiva de escolares”*<sup>15</sup>, além do Projeto de Lei nº 5.585/2016, da Câmara dos Deputados, prevendo que o *“prazo de vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino é fixado em 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação”*<sup>16</sup>;

**CONSIDERANDO**, contudo, que se faz possível, ainda que excepcionalmente, tendo em vista as particularidades de determinados municípios, desde que devidamente comprovadas, admitir-se a adoção do prazo máximo de 15 anos<sup>17</sup> e a redução gradativa (ano a ano) da antiguidade da frota de veículos de transporte escolar (Cláusula 1ª, parágrafo 4º);

**CONSIDERANDO** que os **veículos** do Programa Caminho da Escola e os serviços/veículos custeados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ou do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito dos municípios<sup>18</sup>, têm por finalidade precípua a prestação do transporte escolar da rede pública de educação básica, podendo caracterizar ilícito a utilização em fins diversos;

---

III- pintura de **faixa horizontal na cor amarela**, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - **equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo**;

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V - **cintos de segurança** em número igual à lotação;

VI - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - **ser habilitado na categoria D**; III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - **ser aprovado em curso especializado**, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

<sup>14</sup>[www.fn-de.gov.br](http://www.fn-de.gov.br)

<sup>15</sup><https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/104748>, consulta em 17.09.2018.

<sup>16</sup>[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=9CAD66B163B6054C27A84C773E1E90E.proposicoesWeb2?codteor=1472164&filename=Avulso+-PL+5585/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9CAD66B163B6054C27A84C773E1E90E.proposicoesWeb2?codteor=1472164&filename=Avulso+-PL+5585/2016), em 17.09.2018.

<sup>17</sup> No primeiro ano (2019) de licitação/contratação do serviço de transporte escolar nos moldes recomendados pelo MPF (e Rede de Controle), conforme cláusulas deste TAC.

<sup>18</sup>CF - Art. 210, § 2º. Os Municípios atuarão **prioritariamente** no ensino fundamental e na educação infantil.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, inclusive com designação de fiscal, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93<sup>19</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública responde solidariamente com o contratado por encargos previdenciários resultantes da celebração do contrato (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93) e pode responder subsidiariamente por encargos trabalhistas se for omissa em fiscalizar seu cumprimento (art. 71 da Lei 8.666/93 e ADC nº 16/DF);

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos de diversos procedimentos e ações da PRM – Ilhéus/BA evidências de ilegalidades na licitação, contratação e execução do serviço de transporte escolar, a exemplo da ausência de adequada pesquisa de preços, escolha de critério de julgamento por preço global, contratação de prestador de serviço sem capacidade operacional, sobrepreço e superfaturamento de rotas, subcontratação de praticamente todo o objeto, utilização de veículos e motoristas em desconformidade com a legislação de trânsito, etc;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), da Lei nº 8.078/90 (CDC), da Lei nº 7.347/85 (ACP) e da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que os recursos utilizados no pagamento do serviço de transporte escolar, na região, têm origem eminentemente federal (PNATE, complementação do FUNDEB, etc), o que atrai o interesse federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, as medidas indicadas na Recomendação nº 31/2018, expedida com o objetivo de promover a adequação e melhoria do modelo de licitação/contratação e prestação do serviço de transporte escolar, bem como corrigir e prevenir desvio de recursos públicos;

**RESOLVEM FIRMAR** o presente instrumento – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC), conforme Cláusulas a seguir.

[CLÁUSULA PRIMEIRA](#)



O Município de Piraí do Norte/BA se obriga a:

19 Lei nº 8.666/93 – art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes para o ano letivo de 2019 e seguintes, promover o adequado planejamento das licitações de transporte escolar, adotando-se um **procedimento administrativo regular**, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, e a inclusão dos documentos essenciais, entre os quais:

**i)** ampla e regular pesquisa de preços, realizada junto a fornecedores diferentes, sem vínculo entre si, e que tenham capacidade de ofertar o serviço, na impossibilidade de obtenção de três orçamentos por item de prestadores do serviço que detenham capacidade de ofertá-lo, poderá ser utilizado o preço médio obtido a partir dos preços de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, atualizados por índices gerais de preços, devendo o processo, nesse caso, ser instruído com as provas da pesquisa e atualização monetária<sup>20</sup>; **ii)** termo de referência, com indicação da necessidade, condições e custo real do serviço, acompanhado de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, que considere os custos fixos e variáveis de cada rota; **iii)** edital com delimitação precisa, suficiente e clara do objeto (v.g., detalhamento das rotas/itinerários, existência ou não de pavimentação asfáltica na via, distâncias, pontos de partida e chegada, turno, número de dias letivos, número estimado de alunos atendidos em cada rota etc), e, por outro lado, sem cláusulas que imponham restrição injustificada da competitividade (v.g., exigência de capital social acima de 10% do valor da contratação); **iv)** parecer que analise os aspectos fáticos e jurídicos do procedimento e as minutas de edital e contrato; **v)** prova da publicidade adequada; etc.

**1)** antes de lançar o edital, promover o **georreferenciamento e mapeamento** das rotas de transporte escolar, com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escola(s) abrangida(s) em cada rota, pontos de referência de cada rotas, distâncias, condições da via (pavimentação asfáltica ou terra) e respectivas coordenadas geográficas, devendo a Secretaria Municipal de Educação aprovar o detalhamento das rotas a serem executadas, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e inserido no Portal da Transparência antes da emissão do Edital de Licitação, e as atualizações necessárias antes da emissão de Termos Aditivos Contratuais;

<sup>20</sup> A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 1548/2018-Plenário, Relator: AUGUSTO NARDES.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

2) utilizar o **critério de julgamento por item (rota)**, salvo se concretamente comprovada a economicidade de se fazer a licitação por lote ou preço global e, ainda, se demonstrada a capacidade operacional de o contratado cumprir adequadamente o contrato na sua totalidade, sem subcontratação ilícita, assegurado o tratamento isonômico entre os interessados;

3) **não** impor, no edital do certame licitatório, **exigências incompatíveis** com o objeto ou desproporcionais, que restrinjam indevidamente ou inviabilizem a competitividade<sup>21</sup>, de maneira a não impedir, direta ou indiretamente, a participação e contratação de pessoas aptas a prestarem o serviço nas respectivas rotas (itens), inclusive os microempreendedores individuais (MEI);

3.1) Poderá o Município, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06<sup>22</sup> e parágrafo único do art. 47 da citada Lei, regulamentar a aplicação nas licitações municipais das definições/regras estabelecidas no Decreto Federal nº 8.538/2015 e priorizar, nos exatos termos do § 3º do art. 48 da Lei referida, a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

4) promover ampla **publicidade** da licitação, com prévia publicação do resumo do edital no Diário Oficial, em local visível da repartição, em jornais e rádios locais, entre outros meios (v.g., redes sociais) e, ainda, a disponibilização da íntegra do Edital no sítio eletrônico do município (Portal da Transparência), sem prejuízo da inclusão dos demais atos do certame no Portal da Transparência;

5) não contratar ou admitir a contratação de **cooperativas** que não se ajustem ao modelo legal, conforme explicitado, ou que não tenham capacidade operacional para prestar adequadamente o serviço, nos termos da legislação aplicável<sup>23</sup>;

6) não contratar ou admitir a contratação de pessoas sem **capacidade operacional** e que, no momento da assinatura do contrato, não disponham de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a regular prestação do serviço de transporte escolar;

<sup>21</sup> Vide art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e demais leis aplicáveis.

<sup>22</sup> Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

<sup>23</sup> Devem ser consideradas, inclusive, as vedações previstas no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017.

6.1) A aferição da capacidade operacional do licitante interessado será especificada no edital, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste Termo de Ajustamento de Conduta e em conformidade com as demais exigências previstas no presente TAC e na legislação aplicável, com vistas, inclusive, a inibir subcontratações ilícitas, desnecessárias e/ou lesivas ao erário.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

6.2) Com vistas a evitar a descontinuidade do serviço de transporte escolar, o Município poderá permitir, na licitação referente ao ano em curso (2019), que o licitante que possuir veículo e/ou manter vínculo com condutor que não atendam às exigências do art. 136 a 138 do CTB, no prazo de até 04 (quatro) meses, se regularize, cumprindo os requisitos legais, o que deverá constar do edital e do contrato<sup>24</sup>;

6.2.1) não sendo cumprido o requisito pelo contratado no prazo que lhe for deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções, observada a economicidade:

1. deflagrar nova licitação para o item/rota;
2. não havendo interessados, realizar credenciamento de possíveis interessados em executar o item;
3. prorrogar o contrato com o prestador, caso frustradas as alternativas anteriores, até o final do ano letivo;
4. proceder a licitação para locação de veículo e contratar motorista mediante seleção pública visando a execução direta do serviço de transporte escolar.

**7)** não admitir a **subcontratação ilícita** do serviço de transporte escolar, entendendo-se como tal aquela que não tenha previsão expressa no edital e no contrato; que importe em subcontratação integral do objeto; em que não seja demonstrada a excepcionalidade da medida e a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pelo contratado; ou quando o valor pago ao subcontratado seja inferior ao valor líquido recebido pela pessoa contratada por km ou trecho (rota);

7.1) desde que prevista no edital e contrato a hipótese de subcontratação, e atendidas as demais exigências estabelecidas neste TAC, será licita a sua autorização pela Administração Municipal nas seguintes situações:

<sup>24</sup> A previsão no edital de licitação (e contrato), *in casu*, decorre da necessária observância dos princípios da impessoalidade, publicidade e competitividade, a fim de garantir que o licitante/interessado que se enquadre nessa condição possa concorrer ao tomar conhecimento da possibilidade de regularizar-se, nos termos deste TAC.

(a) na(s) hipótese(s) previstas no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06, limitado ao percentual de 25%.<sup>25</sup>

(b) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução do serviço e o licitante se comprometa a adquirir veículo no prazo de até 90 (noventa) dias, o que deve constar do contrato e ser fiscalizado pela Administração Municipal;

(c) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução serviço ou





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

que se comprometa, na forma e prazo do item anterior (letra “b”), a adquirir veículo, e desde que a contratação por credenciamento, nos moldes do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste TAC, não se afigure mais vantajosa e menos onerosa para a Administração. Nesse caso, deve o licitante (por item/rota) possuir relação cível, comercial ou trabalhista formal com o proprietário do veículo e/ou condutor no momento da entrega da proposta e dos documentos de habilitação, além de se responsabilizar pela execução do serviço, mediante desconto de tributos, encargos, seguros e insumos especificados em planilha;

7.2) Com vistas ao controle e à fiscalização, deverá o contratado, nos casos de subcontratação lícita/permitida, nos termos deste TAC, apresentar o(s) contrato(s), o(s) documento(s) do(s) veículo(s) e a planilha de custos dos valores especificados nos citados instrumentos no prazo de 10 (dez) dias da autorização da Administração.

**8)** determinar e fiscalizar a efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar para todos os alunos da rede pública municipal, inclusive quanto à distância efetivamente percorrida, e, também, por intermédio:

**(a)** da nomeação de fiscal do contrato, sem vínculo com os contratados, assegurando regular/adequado treinamento para a função e as condições materiais para a rigorosa fiscalização da prestação do serviço;

**(b)** da designação de agente público, preferencialmente funcionário da própria escola, para o controle individual da prestação do serviço de transporte em cada unidade escolar, com o encargo de aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa e modelo do veículo, entre outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da prestação do serviço, realizando-se a afixação da tabela de controle em local visível aos alunos e pais, além de disponibilizá-la ao Conselho de Educação ou ao CACS-FUNDEB;

<sup>25</sup> Neste caso, tal como autorizado no art. 48, § 2º, da referida Lei Complementar, poderão os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

**9)** exigir e fazer observar que os **veículos e motoristas** empregados no serviço de transporte escolar estejam em **condições adequadas e seguras**, conforme a legislação de trânsito, presumindo-se inadequados os veículos com mais de 15 (quinze) anos de uso, observadas, contudo, a previsão e ressalvas estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira deste TAC;

9.1) na hipótese de contratação de sociedade empresária, exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, requisitando da pessoa jurídica contratada a demonstração de assinatura de contrato(s) de trabalho, registro do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, pelo menos a cada 03 (três) meses, comprovante de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias; Fica dispensado o Município de proceder à verificação exigida no item 11, nas seguintes hipóteses:



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

(a) o contratado for pessoa física ou microempresário individual e, a um só tempo, for o proprietário do veículo e condutor do veículo;

(b) o contratado, proprietário do veículo, for pessoa física ou microempresário individual e mantiver relação de parentesco (descendente, ascendente ou afinidade) com o condutor, sendo declarada por ambos relação de dependência econômica para sustento e sobrevivência;

**10)** efetuar os pagamentos aos contratados apenas por meio de **transferência bancária eletrônica identificada** ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, conforme legislação aplicável;

**11)** promover a publicação mensal, no Portal da Transparência, até o 10º (décimo) dia útil do mês, de cópia dos respectivos **processos de pagamento** (e notas fiscais) do serviço de transporte escolar, bem como de tabela resumida informando os contratados/prestadores, a relação dos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior;

**12)** não utilizar e não admitir a utilização de veículos de transporte escolar do Programa Caminho da Escola, bem como os custeados com recursos do PNATE ou FUNDEB, em finalidade diversa do transporte escolar de alunos da rede pública de ensino (educação básica), ressalvada a hipótese excepcional prevista nos exatos termos do artigo 4º da Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20.11.2013;

**13)** fazer publicar, mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, no Portal da Transparência, a relação de veículos públicos destinados ao transporte escolar, com indicação das placas, das rotas e distâncias (Km) percorridas no mês anterior;

**14)** analisar os contratos vigentes e promover os ajustes necessários ou a suspensão, **anulação** ou rescisão daqueles que não puderem se ajustar às medidas recomendada, bem como **não prorrogar** os contratos que violem as cláusulas deste acordo.

14.1) Excepcionalmente, consideradas as dificuldades de o município concluir, nos moldes exigidos, o georreferenciamento das rotas e o Termo de Referência da licitação relativa ao exercício em curso (2019), o(s) contrato(s) poderão ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, restando automaticamente rescindido(s) ao fim deste prazo ou quando da conclusão da licitação que atenda as exigências deste TAC, o que ocorrer primeiro. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93, fica autorizada a Administração, excepcionalmente, a valer-se da contratação direta do serviço de transporte escolar por meio do **credenciamento**, que pressupõe situação concretamente demonstrada de inviabilidade de licitação, desde atendidas cumulativamente as seguintes condições: **i)** depois de finalizada a



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

fase de recebimento e julgamento das propostas do procedimento licitatório, com a disponibilização de todas as rotas e adoção do critério de julgamento por item/rota, verificar-se a ausência de interessados em determinada rota e o município não puder prestar o serviço diretamente, com veículos próprios; **ii)** a contratação se dê de forma individualizada (por linha/rota), via chamamento público de prestadores do serviço de transporte que detenham, nos termos deste TAC, capacidade para prestar o serviço, com requisitos objetivos e tratamento isonômico, sem indicação política; **iii)** seja admitida a participação de pessoa física ou microempreendedor individual, que estejam aptos a contratar com o poder público e prestar o serviço; **iv)** seja observado o regramento do art. 35, § 2º, c/c o Anexo I, inc. IV, e o item 3 do Anexo VII-B da IN nº 5/2017 do MPOG.

(a) Com vistas a evitar a descontinuidade do serviço de transporte escolar, o Município poderá permitir que o credenciado que possuir veículo e/ou manter vínculo com condutor que não atendam às exigências do art. 136 a 138 do Código de Trânsito, no prazo de até 04 (quatro) meses, se regularize, cumprindo os requisitos legais, o que deverá constar do edital de chamamento, do contrato e/ou de instrumento congênere<sup>26</sup>;

(b) não sendo cumprido o requisito pelo contratado no prazo que lhe for deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções, observada a economicidade, à semelhança do que previsto na Cláusula 7.2 deste TAC:

1. deflagrar nova licitação para o item/rota;
2. não havendo interessados, novo credenciamento de possíveis interessados em executar o item;
3. prorrogar o contrato com o prestador, caso frustradas as alternativas anteriores, até o final do ano letivo;
4. proceder a licitação para locação de veículo e contratar motorista mediante seleção pública visando a execução direta do serviço de transporte escolar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado<sup>27</sup>, ou por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato etc), ou, ainda, declaração formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa estipulada no edital no termo de declaração.

<sup>26</sup> Lei Federal nº 13.655/2018.

<sup>27</sup> Esta previsão tem por objetivo viabilizar a participação, em nome próprio, dos atuais subcontratados, que atualmente prestam o serviço como contratado de grandes empresas, sem vínculo direto com o município contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A fim de verificar o real custo do serviço de transporte escolar e garantir o



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

pagamento de um preço justo, o município deverá promover, além da pesquisa de preços de cada rota, o levantamento dos custos fixos e variáveis envolvidos (v.g., combustível, manutenção e desgaste do veículo, custos administrativas, tributos, etc), devendo exigir do licitante, por ocasião da licitação, a apresentação de Planilha de Composição de Custos Unitários do Serviço, com a indicação clara de tais custos, e, depois, periodicamente, no curso da execução do contrato, da pessoa contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A fim de permitir o gradual ajuste ao parâmetro de **antiguidade** indicado pelo Guia de Transporte Escolar do FNDE (7 anos), o município compromete-se a reduzir a idade máxima de cada veículo admitido ao transporte escolar em 2 anos a cada ano, até os 7 anos de idade máxima, obedecendo a seguinte escala: 2019 - 15 anos; 2020 - 13 anos; 2021 - 11 anos; 2022 - 9 anos; 2023 - 7 anos<sup>28</sup>.

(a) o Município poderá, com vistas a evitar descontinuidade do serviço, permitir que o contratado que possuir veículo que não atenda à exigência de antiguidade, no prazo de até 05 (cinco) meses, se regularize para fins de redução gradativa da idade da frota, adquirindo outro com idade inferior, nos limites autorizados neste TAC, o que deverá constar do edital e do contrato. Caso o contratado não cumpra a exigência no prazo que lhe foi deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções previstas na Cláusula 7.2 deste TAC.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O cumprimento deste TAC deverá ser demonstrado por meio do envio à PRM/Ilhéus, através do e-mail [prba-prmilh@mpf.mp.br](mailto:prba-prmilh@mpf.mp.br) ou de protocolo físico (em CD-ROM), de cópia eletrônica das minutas de edital, termo de referência, contrato e ata da sessão de julgamento, além da indicação dos locais (links) de publicação do georreferenciamento, do resumo mensal de pagamento, do controle mensal de uso dos veículos próprios e demais documentos comprobatórios pertinentes.

<sup>28</sup> Caso à época esteja vigente lei ou ato normativo federal diverso indicando parâmetro maior do que 07 anos, apli- car-se-á a legislação superveniente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A comprovação do cumprimento das cláusulas do presente TAC, se dará nos seguintes prazos:

- a) indicação dos locais (links) de publicação do georreferenciamento – até 05 (cinco) dias úteis da publicação do ato do Secretário de Educação que aprovar o detalhamento das rotas;
- b) minutas de termo de referência e do edital e suas modificações – prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da publicação do Aviso de Licitação, na forma do Art. 21 da Lei nº 8.666/93 ou do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e disponibilidade do mesmo no Portal da Transparência;
- c) ata da sessão de julgamento – até 02 (dois) dias úteis após a sua realização;
- d) contratos, extratos dos contratos e termos aditivos formalizados – até 02 (dois) dias



úteis após a publicação do Resumo<sup>29</sup>;

e) resumo mensal de pagamento e do controle mensal de uso dos veículos próprios – até o 10º (décimo) dia útil do mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** À exceção dos termos aditivos contratuais supervenientes, da relação/resumo mensal de pagamentos e do controle mensal de uso de veículos próprios, os demais documentos referidos nos itens anteriores desta Cláusula deverão ser encaminhados ao MPF até a data de 10.04.2019.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A partir de 2020, a comprovação do cumprimento do acordo poderá ser feita por meio do encaminhamento, nos meses de fevereiro e setembro de cada ano, de relatório circunstanciando, detalhando o modelo de contratação e as medidas da fiscalização, com indicação do cumprimento de cada uma das obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Se necessário, o Ministério Público poderá, a qualquer tempo, requisitar outras informações/documentos além daqueles acima indicados.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Acordo, nos prazos estabelecidos, sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de atraso, cujo montante poderá ser ressarcido pelo causador do prejuízo ao erário na via própria e pelos meios legais cabíveis, sem prejuízo da execução do TAC especificamente em relação às cláusulas porventura descumpridas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Se o Município/Compromissário se omitir no cumprimento de alguma obrigação prevista neste Ajuste, o Ministério Público Federal, antes da execução do TAC e consequente aplicação das sanções nele previstas, o notificará na pessoa do Prefeito ou do seu Procurador para apresentação de eventual justificativa quanto a omissão, bem como para que seja adimplida a obrigação em mora no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de execução do TAC, incidência das sanções cominadas e responsabilização dos gestores que deram causa ao descumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de recalcitrância injustificada no adimplemento deste TAC, imputar-se-á ao gestor signatário multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato/descumprimento, sem embargo da adoção das medidas legais cabíveis com vistas a eventuais responsabilizações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito inevitáveis/imprevisíveis e devidamente comprovados, não incidirão as sanções aqui previstas, podendo haver, nesse caso, se necessário, aditamento do TAC, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do presente Ajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quando da sucessão no cargo, o prefeito signatário compromete-se a dar



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

ciência formal do presente TAC ao sucessor, por meio da entrega de cópia deste termo e de relatório das medidas adotadas para seu cumprimento, sob pena de responsabilização pessoal e solidária por danos eventualmente verificados em razão do descumprimento das cláusulas deste acordo.

## CLÁUSULA QUARTA

O presente acordo constitui título executivo extrajudicial e tem eficácia imediata e por tempo ilimitado, vinculando e obrigando a Administração Municipal como um todo, inclusive na hipótese de sucessão do(a) prefeito(a).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Eventual modificação das cláusulas deste Acordo depende de prévia concordância do Ministério Público Federal e aditamento formal do TAC, sempre observado o interesse público, sob pena de se reputar descumprido o Ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA.** O município obriga-se a dar ampla publicidade ao presente ajuste no seu âmbito interno, devendo remeter cópia à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, além de publicá-lo no Portal da Transparência.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

Por estarem as partes de acordo, firmam o presente Termo, em duas vias, de igual teor e forma.

Ilhéus/BA, 25 de março de 2019.

TIAGO MODESTO RABELO  
Procurador da República

EVERALDO SOUZA DOS SANTOS  
Prefeito do Município de Pirai do  
Norte/BA

DESUDETE PEREIRA DE MACEDO  
JÚNIOR  
Secretário de Educação do Município

PAULO RAONI DOS SANTOS  
ANDRADE MAMÉDIO  
Procurador do Município

Testemunha

Testemunha

T:\AUTOS  
EXTRAJUDICIAIS\CIVIL\TAC\TAC -  
Transporte Escolar - Pirai do Norte\_vf.odt



## CRENCIAMENTO Nº 002/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

ANEXO XII – Portaria Municipal nº 038, 09/05/2019 (Detalhamento de Rotas)

### PORTARIA Nº 038, DE 09 DE MAIO DE 2019.

*“Aprova o detalhamento das rotas de Transporte Escolar a serem executadas no Município de Piraí do Norte, em cumprimento a obrigação prevista no item 2 as Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 05/2019 firmado junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus e dá outras providências”.*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE**, no uso das competências previstas no art. 111 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Piraí do Norte firmou junto ao Ministério público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus, em 25/03/2019, o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 05/2019, para regularização do serviço de Transporte Escolar, que prevê um rol de obrigações prévias e posteriores ao Processo de Licitação do serviço de transporte escolar;





**CONSIDERANDO** que a adequada delimitação do objeto do serviço de transporte escolar pressupõe o conhecimento das condições e distâncias reais de cada rota, e por outro lado, o que pode ser solucionado pelo georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar do município e pela fiscalização e publicidade adequadas;

**CONSIDERANDO** que, em cumprimento a obrigação prevista no item 2 as Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 05/2019, é obrigação da Secretaria Municipal de Educação aprovar o detalhamento das rotas para execução do serviço de Transporte Escolar;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, na forma dos Anexos I a II desta Portaria, o detalhamento das rotas de Transporte Escolar a serem executadas no Município de Pirai do Norte e o respectivo mapeamento das mesmas, em cumprimento a obrigação prevista no item 2 as Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 05/2019, firmado junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus.

**Art. 2º.** O Serviço de Transporte de Escolares será prestado mediante a execução direta ou indireta das rotas compostas pelos roteiros/itinerários referidos no Anexo I e ilustradas no Anexo II desta Portaria.

**§ 1º.** Considera-se Rota, o itinerário a ser percorrido diariamente em estradas vicinais e em pavimentação asfáltica do território municipal e limites, iniciando-se na zona rural, chegando a Unidade Escolar e voltando para o ponto de partida, correspondendo a um item específico a ser disputado em licitação, nos Anexos I e II e no Termo de Referência.

**§ 2º.** Considera-se Rota, também, o itinerário percorrido pelos ônibus e micro-ônibus da frota de ônibus do Programa Caminho da Escola.

**§3º.** As rotas descritas no Anexo I correspondem aos Mapas das Rotas ilustrados no Anexo II desta Portaria.

**§4º.** As rotas 8, 11, 15, 17, 18, 20 e 34 consistem em rotas com baldeação, entendendo-se esta como trechos em que ocorrerá uma parada para se transferir os alunos de um veículo a outro maior para então seguir viagem até a escola e, no caminho de volta, de certo ponto até a proximidade da residência do alunos da zona rural ao fim do turno.

**Art. 3º.** Deverá ser dado conhecimento ao Ministério Público Federal da íntegra desta Portaria, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Termo de



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

---

Compromisso.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Piraí do Norte, 09 de maio de 2019. DESUDETE

PEREIRA DE MACEDO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

CREENCIAMENTO Nº \*\*\*/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*/2024

ANEXO XIII – TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**TERMO DE DECLARAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº /2024  
- TERMO QUE FIRMA O MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA E**

**[razão social da pessoa jurídica ou nome da pessoa física]** VISANDO A GERANTIR A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E/OU DO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2019, FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O **MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede administrativa situada na Praça Santo Antônio, 220, 1º andar-Centro - CEP. 45436- 000 – Pirai do Norte-Ba, por seu Prefeito Municipal ..... [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº ..... e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação Srº ..... [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº ....., nomeado pelo Decreto Municipal nº 0xx/2021 doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a empresa ....., [qualificação completa da pessoa física ou jurídica], inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº ....., com endereço na ....., em ..... e ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) , e CPF nº , doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078/90 e do art. 25 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação dada pela Lei Federal nº 13.655, de 25/04/2018,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 05/2019, firmado junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus o Município comprometeu-se a não contratar ou admitir a contratação de pessoas sem **capacidade operacional** e que, no momento da assinatura do contrato, não disponham de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas, de



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

acordo com a legislação de trânsito, para a regular prestação do serviço de transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que o pretense contratado deverá ter para contratação adisponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato, etc), ou, ainda, comprometer-se por específico de que estará apto a prestar o serviço, no prazo que lhe for deferido, sob pena de multa estipulada no edital e neste Termo;

**CONSIDERANDO** ainda que no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº05/2019, firmado pelo Município de Piraí do Norte/Ba, junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus, com vistas a evitar a descontinuidade do serviço de transporte escolar, foi permitida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que embora não atendam no momento da contratação aos artigos 136 a 138 do Código Brasileiro de Trânsito, comprometam-se a se regularizar em prazo que lhe seja deferido;

**CONSIDERANDO**, a urgente necessidade de prover o transporte escolar, sob o risco de descumprimento dos objetivos sociais e coletivos decorrentes da potencial descontinuidade do serviço com comprometimento do ano letivo dos alunos da rede municipal de ensino, já que o Município não tem frota suficiente para prover o serviço diretamente e nem há outras pessoas classificadas em condições de prestar o serviço, salvo subscritor do presente termo;

**RESOLVEM CELEBRAR** este compromisso de ajustamento nas seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **COMPROMISSÁRIO(A)** por este termo declara e reconhece que não cumpre totalmente os requisitos necessários para a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Piraí do Norte/Ba e compromete-se a regularizar a(s) impropriedade(s) identificada(s) através do Relatório de Vistoria In Loco e Inspeção das Condições Operacionais e especificada neste Termo, no prazo que lhe for deferido pelo **COMPROMITENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A(s) impropriedade(s) identificada(s) através do Relatório de Vistoria In Loco e Inspeção das Condições Operacionais foram as seguintes (marcar com um X):

- a. ( ) Idade do Veículo apresentado para Execução do Objeto\_\_\_\_\_-Marca: Modelo: \_\_\_\_\_Ano de Fabricação:\_\_\_\_Cor:\_\_\_\_Placa Policial: \_\_\_\_\_Renavan:\_\_\_\_\_.
- b. ( ) ausência de autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito para condução coletiva de escolares;
- c. ( ) ausência de afixação da autorização na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida;
- d. ( ) registro como veículo de passageiros;
- e. ( ) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- f. ( ) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

- de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- g.  equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
  - h.  lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
  - i.  cintos de segurança em número igual à lotação;
  - j.  outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
  - k.  o condutor não tem idade superior a vinte e um anos;
  - l.  o condutor não está habilitado na categoria D;
  - m.  o condutor não fez prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
  - n.  o condutor não fez prova de ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**Cláusula Segunda:** O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** compromete-se a regularizar a(s) impropriedade(s) identificadas no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, no prazo máximo de **02 (dois) meses**, contados da assinatura do presente instrumento.

2.1. O **COMPROMITENTE** realizará fiscalização, a cada 15 (quinze) dias, através da Secretaria Municipal de Educação para verificar o cumprimento do presente Termo, a partir da vigência deste Compromisso de Ajustamento.

2.2. O Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº \*\*\*, de \*\* de \*\*\*\*\* de 2019, para fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Pirai do Norte/Ba no TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUITA Nº 05/2019, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. Os prazos para cumprimento do compromisso ajustado poderão ser prorrogados sem imposição de multa, por uma vez por igual período.

**Cláusula Terceira:** Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações e do prazo para correção da impropriedade constante do Parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo, a **COMPROMISSÁRIA** responderá pelo pagamento de multa diária de 0,1% do valor mensal do contrato, reversíveis ao Fundo Municipal de Educação.

3.1. Fixa-se, ademais, a título de astreinte, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia que ultrapassar o prazo de 04 (quatro) meses ou, a partir desta data até a rescisão contratual.

3.2. Na hipótese de não pagamento das multas aplicadas, proceder-se-á inscrição em dívida ativa do município e a execução, na forma legal.

**Cláusula Quarta:** O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência imediata, a partir de sua assinatura.

Este Termo de Ajustamento de Conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, na



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e 784, inciso XII, do Código de Processo Civil. Local, Data.

**MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO  
NORTE/BA**

**COMPROMITENTE**

**Representante legal: [nome completo]**

Prefeito Municipal

**[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA]  
COMPROMISSÁRIO(A)**

**Representante legal: [nome completo]**

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número] Instrumento de outorga  
de poderes: [procuração/contrato]

social/estatuto social] Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_ CPF:

2º \_\_\_\_\_ CPF